



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA E ELETRIFICAÇÃO PREDIAL DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

#### 1. OBJETO

1.1 presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para pintura e eletrificação predial das dependências da Câmara Municipal**, para o encerramento do calendário do Legislativo do ano de 2023. Em atendimento a Câmara Municipal, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, **conforme especificações estabelecidas abaixo:**

#### LOTE - I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PINTURA A BASE DE ÁGUA, SEMI BRILHO, SOBRE PINTURA ANTIGA PARTE EXTERNA DO PRÉDIO.	METRO	642m	20,40	13.096,80
02	PINTURA A BASE DE ÁGUA SEMI BRILHO, SOBRE PINTURA ANTIGA PARTE INTERNA.	METRO	298m	20,40	6.079,20
03	PINTURA DE PORTAS DE MADEIRA, 2,19 M X 0,92CM	UND	12	117,00	1.404,00
05	SERVIÇO DE ELETRIFICAÇÃO EXTERNA DO PRÉDIO.	METROS	639m	18,00	11.502,00
VALOR GLOBAL					RS 32. 082,00

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A devida contratação se justifica pela necessidade de pintura nas dependências internas e externas da estrutura predial que funciona as dependências da Câmara Municipal, lembrando ainda que as datas comemorativas estão se aproximando com isso a Câmara Municipal realizara o encerramento dos trabalhos Legislativos com a Cantata de Natal.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI



3.1 Os serviços a serem contratados enquadraram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

#### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE INSTALAÇÃO

- 4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido de forma parcelada ou total conforme requisições expedidas pelo Departamento de Administração da Câmara.
- 4.2 O/Os fornecedor (ores) deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Câmara Municipal, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as requisições.
- 4.3 Para a execução do objeto, a Contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante para fornecimento dos itens a serem locados, nos locais indicados pelo Departamento de Administração da Câmara, disponibilizando sempre que solicitado, todos os itens licitados, ocorrendo por conta da mesma todos os custos, despesas e obrigações sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional à Contratante.
- 4.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo.
- 4.5 A CONTRATADA devesse cobrir quaisquer custos com o serviço de carga e descarga do caminhão até o local de armazenamento dos materiais.
- 4.6 A CONTRATADA será responsável por qualquer acidente ou dano a funcionários da empresa responsável durante a execução do Objeto contratado.

#### 5. VALOR ESTIMADO

- 5.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 32.082,00 (trinta e dois mil e oitenta e dois reais).
- 5.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas que atuam no ramo, em pesquisas de mercado.

#### 6 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E NORMAS DE SEGURANÇA

- 6.1 A Contratada deverá fornecer os itens solicitados em estrita conformidade com disposições e especificações do edital de licitação, com o Termo de Referência, e com os termos da proposta de preços, bem como a prestação de serviços se dará conforme cronograma da Administração.
- 6.2 As cores da pintura predial deverão obedecer o padrão já existente.
- 6.3 Antes da realização da pintura deverá ser feito um teste de coloração utilizando amostra com a cor selecionada;
- 6.4 As superfícies que não receberão pintura deverão ser cobertas com plástico filme, plástico bolha ou papel apropriado para que não haja deterioração de outras áreas não listadas no processo;
- 6.5 Para prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, a contratada, deverá disponibilizar equipamentos que se fizerem necessários à execução do objeto, bem



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as necessidades da Contratante com maior rapidez;

- 6.6 A Contratada ficará responsável pelo deslocamento e, se for o caso, montagem e desmontagem de todos os objetos constantes neste Termo, devendo tais custos estar embutidos no preço da locação;
- 6.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.
- 6.8 A CONTRATADA deverá obedecer as leis trabalhista em vigor;
- 6.9 Qualquer acidente de trabalho envolvendo prestadores de serviço da empresa CONTRATADA, será assumida pela CONTRATADA os encargos e eventuais danos trabalhista ocorridos durante a execução do objeto do presente termo;
- 6.10 A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os EPIs – Equipamento de Segurança Individual aos seus colaboradores ou funcionários;

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada obriga-se a:
- 7.2 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.3 Fornecer os itens, objeto da locação e os produtos solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada;
- 7.4 Manter disponibilidade regular dos produtos a serem locados e ou fornecidos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da Contratada;
- 7.5 Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços e produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços;
- 7.6 A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Fiscais acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, Caixa, Trabalhista, Sefaz e Municipal /Caracaraí) com validade na data da nota, na respectiva nota fiscal deverá constar detalhadamente as quantidades e valores dos produtos solicitados sem requisições.
- 7.7 O endereço para entrega das notas fiscais e certidões, será no setor financeiro da Câmara Municipal de Caracaraí-RR, localizado na Praça do Centro Cívico, S/N - Centro, Caracaraí – RR.
- 7.8 A CONTRATANTE ficam desobrigada de custear as despesas com produtos entregues a terceiros, sem prévia requisição assinada pelo respectivo responsável.
- 7.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 7.10 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 **Não transferir a terceiros**, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada**, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.13 Não **permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.15 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2 Receber os itens solicitados, disponibilizando local, data e horário;
- 8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 9 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor devido será realizado em parcela única conforme licitado, mediante nota fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado em sua totalidade dos serviços locados ou contratados.

## 10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do Contrato será de 03 (três) meses.

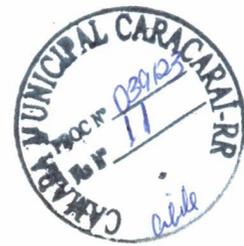
10.2 O contrato poderá ser encerrado antes dos 03 (três) meses, caso o serviço seja realizado ou entregue em sua totalidade, perfazendo o total estimado dentro do PROCESSO.

## 11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI



## 12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor a ser nomeado, designado fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13.4 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados às CONTRATANTES.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracará-RR, 08 de dezembro de 2023.

**ANTONIA KEILA MOREIRA BEZERRA**  
Diretora de Departamento da CMC

Aprovo de de 2023.

  
**JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC